



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 225 - de 27 de outubro de 1951.

Autoriza o aforamento parcial de terreno à quadra nº 13.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o aforamento, a Rufino Goulart da Silveira Filho, da parte da frente do terreno nº 11, à quadra nº 13, de 13,20 m de frente, por 23,50 m de fundos, com as seguintes confrontações:

- I – leste (frente), rua Treze de Maio;
- II – oeste (fundo), a outra parte do terreno nº 11;
- III – norte, parte do terreno nº 10;
- IV – sul, parte do terreno nº 12.

Art. 2º O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de outubro de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 27/10/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário